



**PARECER/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1359/2024**

**Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2024.**

Processo nº 5047804-64.2024.4.02.5101, ajuizado por [NOME], representado por

Inicialmente cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o PARECERES/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1179/2024, emitido em 19 de julho de 2024 (Evento 11, PARECER1, Páginas 1 a 6), no qual foram esclarecidos os aspectos relativo à legislação vigente, quadro clínico do Autor ([NOME]), e quanto à indicação e a disponibilização pelo SUS, da fórmula prescrita à base de proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose (Pregomin Pepti).

Em resposta ao DESPACHO/DECISÃO (Evento 19, DESPADEC1, Página 1), acerca da disponibilização de fórmulas infantis especializadas para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância no âmbito do SUS, cumpre informar que:

- As fórmulas especializadas para o manejo da APLV foram incorporadas, conforme Portaria SCITIE/MS nº 67, de 23 de novembro de 2018, para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Porém, ainda não são dispensadas no SUS de forma administrativa;
- Ressalta-se que atualmente existe o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Alergia à Proteína do Leite de Vaca, elaborado em abril de 2022, atualmente em fase de encaminhamento para publicação.
- Dessa forma até o presente momento tais fórmulas não integram nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

Ressalta-se que em novo documento médico acostado (Evento 17, EMENDAINIC1, Página 3), emitido em 15 de julho de 2024, pelo médico [NOME] [REGISTRO], consta a prescrição de Neocate LCP 150ml (5 medidas) de 3/3h.

Salienta-se que para inferências acerca da indicação de uso e adequação da quantidade de fórmula infantil à base de aminoácidos livres (Neocate LCP) prescrita e pleiteada para o Autor, são necessárias as seguintes informações adicionais: i) confirmação do diagnóstico de Alergia à proteína do leite de vaca (APLV); ii) descrição de quadro clínico que justifique o uso de fórmula à base de aminoácidos livres; iii) dados antropométricos (peso e comprimento aferidos); iv) previsão do período de uso da fórmula especializada prescrita ou reavaliação médica.

É o parecer.

À 34ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.